



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01801/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E PRIMEIRO
TERMO ADITIVO – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO, DO CONTRATO, BEM COMO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO CONTRATUAL.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.293 / 2.010

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E TERMO ADITIVO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: 32/2008
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)
 - 2.03. Objetivo: Implantação do sistema de abastecimento de água em Jacarapé, no município de João Pessoa/PB.
 - 2.04. Contrato nº: 26/2009
 - 2.05. Contratado: CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA.
 - 2.06. Valor: R\$ 157.203,84
 - 2.07. Assinatura do Contrato: 29/07/2009
 - 2.08. Termo Aditivo (TA): Primeiro
 - 2.09. Objetivo do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias (até 27/02/2010).
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade da Tomada de Preços nº 32/2008 e do contrato dela decorrente, bem como do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 26/2009.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e do primeiro termo aditivo dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 32/2008, o Contrato nº 26/2009, dela decorrente, bem como o Primeiro Termo Aditivo Contratual, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de setembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Ausência do envio do Contrato nº 26/2009 (fls. 217/219).